



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 14/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 85/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2019
PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000028483-8
PROCESSO 20.0.00000699-9

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.742.589/0001-57 com sede à Rua Manuel Garcia, 430, Sobre Loja, Vila Baruel, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **DANIELA MIANI**, brasileira, portadora do RG nº 26.360.653-3 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.431.668-95, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	75	Und.	Toner para impressora HP Lasertet P2014n. Quantidade de impressões 7.000 páginas. Ref: Q7553X ou compatível. Marca: Nova Supri Procedência: Importado Fabricante: Shangai Orink	R\$ 38,00	R\$ 2.850,00
Valor Total					R\$ 2.850,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000028483-8 e 20.0.00000699-9, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 85/2019, do **CONTRATANTE**;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 167/2019, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 85/2019;

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 10 de dezembro de 2019.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITE:

2.1. Após o recebimento da nota de empenho e da requisição formal do gestor, a **CONTRATADA** deverá proceder à entrega dos objetos da seguinte forma:

a) Local de entrega: Na Divisão de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 18h, localizado no Prédio do Anexo II, situado na 412 Sul, Av. NS 10, APMO3B, Plano Diretor Sul em Palmas/TO - telefone: 6332184391;

b) Prazo: Após o recebimento da nota de empenho e da requisição formal do gestor e de acordo com a necessidade e quantidade descrita na requisição, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para efetuar a entrega dos objetos, no local acima informado.

2.2. Condições de aceite:

a) Os cartuchos, *toners* e fotocondutores descritos no objeto deste Instrumento deverão ser obrigatoriamente novos, não se considerando como novos os que tenham sofrido qualquer processo de reaproveitamento, reciclagem, recarga ou remanufatura em seus componentes.

b) Para o fornecimento de produtos de marca compatível daquela do fabricante do equipamento a que se destina, a **CONTRATADA** deverá atender, obrigatoriamente, as disposições do subitem 3.2.2, do item 3.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E GARANTIA:

3.1. Para determinar as quantidades de impressões relacionadas na Tabela 1, do Termo de Referência, levou-se em consideração impressões em modo normal com 5% (cinco por cento) de cobertura.

3.2. Para o fornecimento dos objetos, é vedado o fornecimento de material remanufaturado, recondicionado, reciclado ou falsificado:

3.2.1. Os objetos fornecidos poderão ser compatíveis ou originais, devendo ser de primeiro uso.

3.3. No caso dos itens que não são obrigatórios serem da marca da impressora, nos termos dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2.300/2007 e 3.269/2013, ambos do Plenário, esclarecemos que as marcas apresentadas como referência são apenas de caráter informativo, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem a eles vincular o proponente ou o **CONTRATANTE**, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações do objeto a ser adquirido.

3.4. Os objetos deverão ter garantia, pelo período mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

3.5. Na abertura de ordem de serviço (chamado) para substituição dos objetos que apresentarem falhas, defeitos ou não atender a capacidade de impressão especificada no Termo de Referência, será efetuada mediante suporte telefônico, preferencialmente 0800 ou *email*, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização dos mesmos.

3.6. A abertura da ordem de serviço deverá ser feita a uma Central de Atendimento ao Consumidor, que deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

3.7. A troca de qualquer objeto deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação de troca pelo gestor do contrato, e deverá estar coberta pela garantia.

3.8. Caso seja efetuada a troca de algum item, devido às falhas/problemas o prazo de validade não poderá ter transcorrido a 20% (vinte por cento) da data de fabricação a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

3.9. Os objetos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos que foram trocados.

3.10. Os objetos deverão ser entregues dentro dos padrões legais de qualidade vigentes.

3.11. Os objetos entregues deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA, ABNT, INMETRO ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor deste Contrato para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor deste Contrato.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos fornecidos, nem ético profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 0100

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos efetivamente entregues.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

7.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de objetos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

7.4. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.5. O CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.6. O atesto do(a) gestor(a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 386-7, Conta Corrente nº 103462-6**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.10. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

7.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

7.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE, na quantidade e especificação apresentada neste Instrumento, a partir da requisição formal do gestor do contrato;

8.1.3. Entregar os objetos de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.4. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou validade;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

8.1.7. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, com conhecimento sobre técnicas de amarrações, para armazenamento dos objetos a serem entregues;

8.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos objeto deste Contrato;

8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição;

8.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.4. Receber os objetos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

9.1.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, por meio do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE;

9.1.6. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;

9.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

9.1.8. Interromper, *incontinenti*, os serviços que apresentem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

9.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

9.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

9.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000028483-8 e 20.0.000000699-9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posterior

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo do Chefe de Serviço de Almoxarifado e Distribuição do CONTRATANTE.

17.2. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao Chefe de Divisão de Almoxarifado todas as ocorrências de quaisquer fatos que, o seu critério, exija medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

17.3. O Chefe de Divisão de Almoxarifado fará o requerimento dos objetos a CONTRATADA de forma imediata, para fins de atendimento aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

17.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos objetos.

17.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

17.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 – TJ/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miani, Usuário Externo**, em 04/02/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 04/02/2020, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3002775** e o código CRC **71F02D2D**.

